



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE E O SR. JERRY CRUZ BEZERRA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA, entidade de direito público interno, com sede na Rua Barbosa Lima nº s/n – centro - Serrita-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.866.683/0001-76, através do seu Presidente, o Sr. **FLORIDO COELHO SAMPAIO**, inscrito no CPF nº77288890449 e do RG 3698550 SSP/PE, Residente e Domiciliado Sítio Barro Vermelho município de Serrita-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, o Sr. **JERRY CRUZ BEZERRA**, brasileira, casado, Advogado OAB/CE n.º 36273, portador do CPF nº. 033.457.173-10, RG nº 20071397218 SSP/CE, com endereço na Rua Padre Cicero, s/n.º, centro, Missão Velha-CE, diante chamado **CONTRATADA**, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita-PE por parte do CONTRATADO, para a Câmara, ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

2.1 DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO:

2.1.1 – A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas fixas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

2.1.2 – O pagamento mensal será efetuado pela Câmara Municipal de Serrita-PE, por processo legal, após apresentação da Nota Fiscal de

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460

CENTRO – CEP: 56.140-000

FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

Prestação de Serviços, relatório dos serviços realizados, no último dia útil de cada mês sempre referente ao mês em curso;

2.1.2 – Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês.

2.1.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.2 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

2.2.1 – Por força da Lei Federal n.º. 8.880/94, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após 08 (oito) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.2.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12.º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13.º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO:

3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO Nº 3339036 – Outros Serviços Terceiro P. Física
ATIVIDADE Nº 01.031.0001.2008.0000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrando-se em 28/02/2023.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua § 1.º do

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO:

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais e ou faturas devidamente aprovadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1- Executar os serviços dentro da melhor técnica e conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

8.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

8.3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.

9.1.1 Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

9.2 – Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida pelo setor atendido por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art.70 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

10.4 – A Câmara Municipal de Serrita-PE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de SERRITA-PE, para dirimir qualquer questão decorrente da execução do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serrita, 10 de janeiro de 2023.

**FLORIDO COELHO SAMPAIO
CONTRATANTE**

**JERRY CRUZ BEZERRA
CONTRATADO**